



**Universidade Politécnica
APOLITÉCNICA**

Licenciatura em Ciências Jurídicas

**Direitos Humanos no Sistema Penitenciário em Moçambique. Caso da
Cadeia Feminina de Ndlavela (2019-2021)**

Monografia submetida em
cumprimento dos requisitos para
obtenção do grau de licenciatura

Autor: Marla Dulce Alves Muteque

Supervisor : Mestre Ademar Arlindo Tembe

Maputo

2023

Autor: Marla Dulce Alves Muteque

**Direitos Humanos no Sistema Penitenciário em Mocambique:
Caso da Cadeia Feminina de Ndlavela (2019-2021)**

Monografia a ser apresentada ao Instituto
Superior Aberto - A POLITECNICA,
como requisito parcial para a obtenção do
Grau de Licenciatura em Ciências
Jurídicas.

Supervisor : Mestre Ademar Arlindo Tembe

Maputo

2023



**Universidade Politécnica
APOLITÉCNICA**

Licenciatura em Ciências Jurídica

Marla Dulce Alves Muteque

**Direitos Humanos no Sistema Penitenciário em Moçambique:
Caso da Cadeia Feminina de Ndlavela (2019-2021)**

Aprovado em:/...../.....

MEMBROS DO JÚRI

(Presidente)

(OArguente)

(Supervisor)

Mestre Ademar Arlindo Tembe

Supervisor : Mestre Ademar Arlindo Tembe

PARECER DO SUPERVISOR

Eu, Ademar Tembe, Tutor da Monografia de Licenciatura da estudante Marla Dulce Muteque. intitulada Direitos Humanos no Sistema Penitenciario de Ndlhavela, Finalista do Curso de ciências Jurídicas. outorgo à mesma a minha apreciação favorável. Por estes motivos, considero o presente trabalho de Licenciatura da candidata, apto para ser submetido à avaliação e defesa pública perante o Júri nomeado para o efeito.

Ademar Tembe

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus que foi um verdadeiro guia nessa longa jornada, autor do meu destino, suporte maior na hora das dificuldades, sem a sua infinita sabedoria jamais teria conseguido, aos meus Pais Alves Muteque e Palmira Bernardo pela vida, pois sem eles eu não estaria aqui neste momento.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objectivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos. Agradeço aos meus pais Palmira Bernardo e Alves Muteque, que me deram apoio e incentivo nas horas difíceis, pelo carinho, afecto, dedicação e cuidado que me deram durante toda a minha existência, dedico esta monografia a eles. Com muita gratidão.” Aos meus irmãos Yula Alves, Emirson Alves Zulmira Alves e ao meu sobrinho Alvin, pelo apoio emocional e psicológico e me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho. Agradeço ao meu namorado Marle Eugénio, que jamais me negou apoio, carinho e incentivo e que deu todo o suporte para que eu pudesse desenvolver o meu projecto, obrigado. “Aos meus amigos, em especial Daniella Ibraimo, Jéssica kleid, e Nilza Jacob que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo. Agradeço ao meu Tutor, Dr. Ademar Tembe e Dr. Djuvas Júnior pela orientação e apoio na realização deste trabalho. O vosso empenho foi essencial para a realização desde trabalho. Gostaria de agradecer também as meninas da penitenciária de Ndlhavela que aceitaram colaborar nesta pesquisa e disponibilizaram a dar o seu contributo, respondendo aos questionários, e que, assim, tornaram possível a realização deste trabalho. E término os agradecimentos com a seguinte frase: A Disciplina é a ponte entre metas e realizações” (Jim Rohn).

Resumo

E como sugere o tema, teve como campo de recolha de dados a penitenciária especial de mulheres, mais conhecida como cadeia feminina de Ndlavela, onde procurou-se perceber tudo o que é feito pela instituição. A pesquisa foi de carácter qualitativo, tendo sido usadas como técnicas de recolha de dados, a observação directa e entrevistas semiestruturadas; dessa forma foi possível verificar as actividades que as reclusas são ensinadas e até obrigadas a executar, de modo a que elas possam aprender algo com a passagem pela instituição prisional, uma vez que parte-se do princípio de que esse processo visa reabilitar as reclusas de modo à que elas mudem seu comportamento e não reincidam no mundo do crime. E quanto às entrevistas, estas foram feitas à 30 na cadeia feminina de Ndlavela, isto é, reclusas que falaram sobre sua experiencia a quando de sua estadia na prisão, o que aprenderam e como isso vai contribuir para uma posterior reintegração social. A humanidade do indivíduo não deve ser respeitada apenas enquanto este for “cidadão de bem”, mas sim em todos os momentos de sua vida. Colocá-lo como um ser desprovido de direitos é o mesmo que afrontar completamente as garantias constitucionais que são a internalização dos direitos humanos.

Palavras-Chaves: Direitos Humanos, Penitenciaria, Dignidade da pessoa Humana.

ABSTRACT

And as the theme suggests, the data collection field was the special women's penitentiary, better known as the Ndlavela “women's prison” where we sought to understand everything that is done by the institution. The research was of a qualitative nature, having been used as data collection techniques, direct observation and semi-structured interviews; in this way, it was possible to verify the activities that the inmates are taught and even forced to perform, so that they can learn something with their passage through the prison institution, since it is assumed that this process aims to rehabilitate the inmates from so that they change their behavior and do not relapse into the world of crime. And as for the interviews, these were carried out 30 years ago in the female prison of Ndlavela, that is, inmates who spoke about their experience during their stay in prison, what they learned and how it contributed to their social reintegration. The individual's humanity should not be respected only while he is a good citizen ,but at all times of this life placing him as a being devoid of rights is the same as completely affronting the constitutional guarantees that are internalization of human rights.

Keywords: Human Rights, Penitentiary, Human Dignity

Índice

PARECERDOSUPERVISOR.....	4
---------------------------------	----------

DEDICATORIA	5
AGRADECIMENTOS	7
ABSTRACT	9
LISTA DE TABELAS	Error! Bookmark not defined.
LISTA DE GRAFICOS	Error! Bookmark not defined.
LISTA DE SIGLAS	9
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	12
Contextualização.....	12
Problema de investigação	13
Justificativa	13
Objectivos	14
Objectivo geral	14
Objectivos específicos	14
Hipóteses de investigação	14
CAPÍTULO II: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU REVISÃO DE LITERATURA	15
Conceitos importantes.....	15
Origem e Evolução do Sistema Penitenciário.....	16
Idade Moderna e Contemporânea	17
Origem e Evolução Histórica dos Direitos Humanos	18
Dimensões dos Direitos Humanos	20
Direitos de Primeira Dimensão	21
Direitos Humanos em Moçambique	23
Os Direitos humanos na Constituição da República de Moçambique	24
Conceito de Sistema Penitenciário	25
Características do Sistema Penitenciário	25
Princípios do Sistema Penitenciário	25
O princípio da legalidade:	25
Princípio da legalidade em Moçambique	26
Princípio da dignidade da pessoa humana	27
Princípios dos Direitos Humanos	28
Princípio da inviolabilidade da pessoa:	29
Princípio da dignidade da pessoa:	29
Capítulo III – METODOLOGIA DE INVESTIGACAO.....	29

Tipo de investigação	29
Participantes.....	30
Instrumentos.....	30
Procedimentos.....	31
Apresentação dos Dados Recolhidos	31
Tamanho da Amostra.....	32
As Limitações do Trabalho.....	32
CAPITULO IV- ANALISE DOS DADOS/ RESULTADOS.....	33
Discrição do espaço do estudo.....	33
Discussão Do Resultado dos Inquéritos.....	37
Conclusões e Recomendações	38
Referencias	41
Apêndice	43
Anexos	Error! Bookmark not defined.

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1 Contextualização

5 Não constitui novidade a discussão sobre os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário. Essa pesquisa encontra-se dentro do assunto criminalidade e dentre os vários temas que essa área de interesse oferece, a pesquisa que se apresenta aborda a cerca dos Direitos Humanos no sistema penitenciário. (cadeia feminina de Ndlavela). Tendo em vista compreender de que forma a instituição prisional, contribui com os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário, a ocorrência de violação dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário, praticada como objecto de correcção ou abuso de poder. Apresenta um pouco do contexto histórico e da evolução dos Direitos Humanos. A violação dos Direitos Humanos fundamentais cometidos por membros do sistema penitenciário constitui uma afronta aos princípios constitucionais e á Declaração Universal dos Direitos Humanos. A violação dos Direitos Humanos está cada vez mais a tomar um patamar muito elevado em diversos lugares do mundo. Durante séculos milhões de seres humanos, em diversas partes do mundo incluindo Moçambique, foram reduzidos a condição de escravos e submetidos, em um tratamento mais cruéis e de degradantes que se pode imaginar. No contexto actual o mundo continua sendo profundamente perverso e injusto, sobretudo com a relação aos mais vulneráveis.

Para garantir a protecção da vida e da dignidade de todos os cidadãos, sejam eles indivíduos apenados em cumprimento de pena ou cidadão comum. Todos estes devem ter garantido o acesso aos Direitos Humanos. Segundo Ramos (2012, p.31) os Direitos Humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando activamente da vida de sua comunidade.

O Sistema Penitenciário de um país refere-se a um complexo de estruturas físicas, bem como de políticas e recursos humanos, todos edificados para que aqueles que incorrem em condutas ilícitas criminais e passíveis de punição de reclusão, tenham um local adequado para o cumprimento de suas penas.

Segundo Farias Júnior (2012, P.33) não se trata, apenas de destinar o infractor a um local de prisão da liberdade, de ir e vir e ali mantê-lo para que expie sua culpa, isso não basta para uma transformação social real e significativa. De acordo com CIP (2021). Foi divulgado publicamente em Junho de 2021, casos que davam em conta que as reclusas eram retiradas das celas pelos guardas do estabelecimento penitenciário e por sua vez

entregues aos clientes. O Homem independentemente das condições humanas, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes. É nesse contexto que o trabalho procura.

1.1 Problema de investigação

Na ciência jurídica os Direitos Humanos são um dos temas que apresentam vasto potencial para práticas que articulam o ensino, pesquisa e extensão, contudo, algumas vezes, os Direitos Humanos são concebidos de forma bastante simplista por parte da sociedade, sendo identificados apenas como normas que protegem os que agem contra lei. Essa concepção não contempla a amplitude desses direitos que amparam todo o ser humano, garantindo-lhe guarida nas mais diversas situações

O Sistema Penitenciário Moçambicano é caracterizado por superlotação das cadeias tornando assim um dos principais problemas da violação dos Direitos Humanos nas prisões moçambicanas, sem querer mencionar casos que se reportam a menores encarcerados em celas inapropriadas, deficiente sistema de saneamento, como outras ilegalidades que ocorrem nas prisões moçambicanas. Em 2021 o estabelecimento Penitenciário de Maputo (EPEMM) mais conhecida por Cadeia Feminina de Ndlavela, foi acusada de um escândalo, que segundo a CIP, (Centro de Integridade Pública) manteve-se oculto a todos por muito tempo. Trata-se de seguranças penitenciários acusados de forçar as mulheres reclusas a sair da cadeia para se prostituírem, pondo assim em causa a dignidade da pessoa humana, está, que segundo a Constituição da República de Moçambique (revista em 2018) Define como um elemento essencial da expansão da liberdade, valor intrínseco e subjacente a condição humana, ou seja, os Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade não podem ser esquecidos nem negligenciados. É neste contexto que o trabalho procura analisar a seguinte questão de pesquisa:

1.2 Justificativa

O Estudo tem como objectivo informar, examinar e eliminar os principais desafios enfrentados no Sistema Penitenciário.

Faz tempo que se refere a superlotação das cadeias como o principal problema da violação dos Direitos Humanos nas prisões moçambicanas. Igualmente, reporta-se casos de menores encarcerados em celas inapropriadas. Em informe a assembleia da república em 2020, a Procuradoria-Geral da República afirmou que o Ministério Público realiza

Inspeções aos estabelecimentos prisionais visando aferir as condições de reclusão e o respeito pelos Direitos Humanos das pessoas privadas da liberdade. Portanto, será necessário realizar uma revisão bibliográfica com intuito de mapear a produção académica sobre o tema referido e contribuir para emancipação dos Direitos Humanos na sociedade e gerar conhecimento em diferentes áreas, opção essa fundamental pelos desafios de conhecer o que já se produziu.

1.3 Objectivos

1.3.1 Objectivo geral

Analisar até que ponto os Direitos Humanos são aplicados no Sistema Penitenciário moçambicano

1.3.2 Objectivos específicos

- Identificar as principais áreas de conhecimento que pesquisam sobre o Sistema Penitenciário;
- Analisar as falhas existentes no Sistema Penitenciário;
- Descrever os problemas enfrentados pelas reclusas da Cadeia Feminina de Ndlavela.

1.4 Hipóteses de investigação

- **H1:** O Sistema Penitenciário em Moçambique cumpre rigorosamente com a declaração sobre os Direitos Humanos.
-
- **H2:** O Sistema Penitenciário em Moçambique não cumpre rigorosamente com a declaração sobre os Direitos Humanos.

CAPÍTULO II: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU REVISÃO DE LITERATURA

A revisão da literatura desta pesquisa é composta por: Conceitos chaves, relacionados com os objectivos específicos do trabalho.

2.1 Conceitos importantes

Segundo a Organização das Nações Unidas, Direitos Humanos foram definidos como uma garantia fundamental. Omissões daqueles que atendem contra a dignidade humana, a Organização das Nações Unidas, fundada em 24 de Outubro de 1945 em São Francisco, Califórnia, nos Estados Unidos de América, conhecida pela sigla ONU, é formada por países que voluntariamente, se uniram para trabalhar em prol do desenvolvimento. Uniram-se para trabalhar considerada uma organização internacional e intergovernamental.

O conceito de Direitos Humanos mudou ao longo da história, mas há alguns acontecimentos que foram muito importantes na evolução desses direitos. O primeiro registo histórico de Direitos Humanos é de aproximadamente 500 anos antes de Cristo, quando Ciro, rei da Pérsia, declarou a liberdade de escravos e alguns outros direitos de igualdade humana. Esses direitos foram gravados em uma peça chamada cilindro de Ciro. Também são acontecimentos importantes na protecção dos Direitos Humanos a criação da Declaração de Direitos de Virgínia, nos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França (1789). A criação da Organização das Nações Unidas em 1945 também faz parte da história da evolução dos Direitos Humanos. É um fato importante porque um dos objectivos da ONU é trabalhar para garantir a dignidade de todos os povos e para diminuir as desigualdades mundiais. Em 1948, a ONU aprovou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1966, foram criados mais dois documentos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Em 1948, a ONU aprovou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1966, foram criados mais dois documentos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A DUDH é importante no mundo por ser o documento que marca o início da conscientização e da preocupação mundial com a protecção dos Direitos Humanos. A Assembleia Geral da ONU considera como um modelo ideal para todos os povos para atingir o respeito a esses direitos e liberdades humanas. A DUDH afirma que todos os seres humanos nascem livres

e que são iguais em dignidade e em direitos. Além disso, a adopção da Declaração pela ONU também tem o objectivo de evitar guerras entre países, promover a paz mundial e fortalecer a protecção aos Direitos Humanitários.

2.1.1 Origem e Evolução do Sistema Penitenciário

Segundo Carvalho (200:15) O Sistema Penitenciário, ao longo dos séculos, passou por várias transformações que acarretaram na sua progressiva evolução. Uma vez que, anteriores ao início do século XVII, os indivíduos eram abandonados à sorte e a regra da prisão não era considerada como pena. E, em meados do século XVIII, o indivíduo passa de facto a cumprir sua pena. Contudo, é no século XIX que se dá o apogeu da pena privativa de liberdade e, no século XX, surgem as propostas de concepções modernas de ressocialização para os homens criminosos. Actualmente, século XXI, as perspectivas de ressocialização em que se encontra o sistema prisional é melhor do que em relação aos séculos anteriores.

Conforme Nascimento (2003), durante a Idade Média, os castelos, as fortalezas, os conventos e os mosteiros, eram tidos com as prisões, onde os criminosos recolhiam se cumprindo a pena privativa de liberdade, a qual foi autorizada pela igreja, na final idade de que aos e retirarem os detentos que pudessem meditar, conseguindo arrepender -se da falta cometida, e reconciliarem-se com Deus. Entretanto, até o início do século XVII a prisão não era vista como pena.

Na verdade, o que existiu foi o encarceramento do ser humano em: cavernas, subterrâneos, túmulo, fossas, torres, calabouços; sendo reconhecidos pelos bárbaros como prisões, na maioria das vezes, piores do que a pena de morte, pois os prisioneiros encontravam -s e em situação de abandono total. E a pena aplicada não era reconhecida como retributiva, de carácter preventivo e com finalidade de ressocializar, e sim, com o pé na prisão. No entanto, é no final do século XVIII que ocorre o aprisionamento do detento o para que cumpra a sua pena. Por isso, a reclusão passa a substituir a pena de morte.

Na idade antiga um longo período da História que se estende aproximadamente do século VIII a.C., à queda do Império romano do ocidente no século V d.C.; o chamado cárcere, compreendendo de que não havia um código de regulamento social efectivado, é marcado pelo chamado encarceramento, que apresentava como emprego o ato de aprisionar não

como carácter da pena, e sim como garantia de manter o sujeito sob o domínio físico, para se exercer a punição. Os locais que serviram como encarceramento para os suplícios eram desde calabouços, ruínas às torres de castelos.

Segundo Carvalho (2002), a descrição que se tem daqueles locais revela sempre lugares insalubres, sem iluminação, sem condições de higiene e “inexpugnáveis”. As masmorras são exemplos destes modelos de cárcere infectos nos quais os presos adoeciam e podiam morrer antes mesmo de seu julgamento e condenação, isso porque, as prisões, quando de seu surgimento, se caracterizavam apenas como um acessório de um processo punitivo que se baseava no tormento físico.

2.2 Idade Moderna e Contemporânea

A modernidade corresponde ao período da História iniciado a partir de 1453 e tem seu marco histórico na Revolução Francesa em 1789.

Segundo (Foucault,1998, p.70) é o período que as organizações sociais transitam do modelo de organização social feudal para a constituição do Estado Moderno com o desenvolvimento dos modelos político, económico e social organizado sob a lógica do capitalismo. A idade moderna é marcada a princípio pela representação política da monarquia absoluta. A monarquia neste cenário, passou a ser livremente comandada pela figura do monarca, detentor incondicional do poder político. Tal poder desconhecia quaisquer vínculos e limites e se caracterizava por impor uma barbárie repressiva, que afligia os súditos desprovidos de direitos. Não havia sequer necessidade de se justificar a aspereza das punições aos indivíduos encarcerados, bem como as condutas puníveis. Fazê-lo seria o mesmo que questionar a própria soberania do rei.

Segundo (Foucault1988, p.70) A prisão como pena autónoma era desconhecida, mantendo ainda em parte deste período histórico, o cárcere como espaço para preservar o corpo do condenado até a aplicação do castigo.

No século XVIII ocorreram duas passagens significativas que influenciaram concomitantemente na História das prisões: o nascimento do iluminismo e as dificuldades económicas que afectaram a população, o que culminou em mudanças para a pena privativa de liberdade.

Sobre a questão económica, que marca as transformações sobre a substituição do martírio pela privação de liberdade está relacionada a miséria que predominava na época, com o aumento da pobreza, as pessoas passaram a cometer um número maior de delitos

patrimoniais. Como a pena de morte e o suplício não respondiam mais aos anseios da justiça e seu carácter de exemplaridade da pena falhava, o processo de domesticação do corpo já não atemorizava, surgindo então a pena privativa de liberdade, como uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz de controlo social.

2.2.1 Origem e Evolução Histórica dos Direitos Humanos

Segundo Luno (2002.p.23) a ideia de Direitos Humanos ganhou demasiada importância ao longo da história, tendo em vista que seus pressupostos e princípios, tem como finalidade a observância e protecção da dignidade da pessoa humana de maneira universal, ou seja, abrangendo todos os seres humanos. Assim para atinar o estudo, faz-se necessário passar pela evolução histórica dos Direitos Humanos.

Parte-se do período axial, no qual analisou o nascimento espiritual do ser humano, afirmando que tal período se situaria no ponto de nascimento espiritual do homem. Onde se realizou de maneira convincente, em Asia, assim como para toda humanidade em geral para além dos diversos credos particulares, o mais rico desabrochar do ser humano estaria onde esse desabrochar do ser humano. Este eixo da história nos parece situar entre 500 a.C. no desenvolver espiritual que aconteceu entre 800 e 200 anos antes de nossa era. É aí que se distingue a mais marcante cesura na história. É então que surgiu o homem com o qual convivemos ainda hoje. Chamamos breve essa época de período axial.

E foi no período axial que foram instituídos os grandes princípios e directrizes fundamentais de vida presentes até hoje, no qual o indivíduo ousa exercer a sua faculdade crítica racional da realidade devido à substituição do saber mitológico da tradição pelo saber lógico da razão e as religiões tornaram-se mais éticas e menos rituais ou fantásticas. O ser humano passa a ser considerado como ser dotado de liberdade e razão em sua igualdade essencial, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Levando em consideração o carácter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, que veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo individualismo, Lafer afirma que “o individualismo é parte integrante da lógica da modernidade, pois o mundo não é um cosmos um sistema ordenado, mas sim um agregado de individualidades isoladas que são a base da realidade. Tendo em vista a influência do pensamento religioso e do sistema político, as diversas teorizações sobre direitos humanos encontravam-se profundamente relacionadas às prerrogativas testamentais e à hierarquia secular.

Assim, com a Reforma Religiosa de (1517) ocorreu uma importante ruptura nessa ligação, da qual foi reivindicado o primeiro direito fundamental - o da liberdade religiosa. E ainda, ao longo da história, diversos documentos contribuíram para a concretização dos Direitos Humanos como antecedentes das declarações positivas de direitos. Porém, esses documentos não eram cartas de liberdade do homem comum, mas sim, contratos feudais escritos nos quais o rei comprometia-se a respeitar os direitos de seus vassallos. Portanto, não afirmavam direitos humanos. E ainda, ao longo da história, diversos documentos contribuíram para a concretização dos Direitos Humanos como antecedentes das declarações positivas de direitos. Porém, esses documentos não eram cartas de liberdade do homem comum, mas sim, contratos feudais escritos nos quais o rei comprometia-se a respeitar os direitos de seus vassallos, portanto, não afirmavam Direitos Humanos. No sentido moderno, o nascimento da lei escrita cria uma regra geral e uniforme que diz que todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada ficam sujeitos a ela, portanto, somente com a positivação das teorias filosóficas de direitos humanos, enquanto limitação ao poder estatal, é que se pode falar em direitos humanos, enquanto direitos positivos e efectivos. Com o advento da modernidade surgem outras concepções de pessoa, e conseqüentemente de direitos humanos e de direitos fundamentais. E a partir do ano de 1776 dois factores proporcionaram a consagração dos direitos humanos e direitos fundamentais em textos escritos: as teorias contratualistas e a laicidade do Direito natural

Segundo Perez (2002:24) são ingredientes básicos na formação histórica da ideia dos Direitos Humanos duas direcções doutrinárias que alcançam seu apogeu no clima da Ilustração: o jus naturalismo racionalista e o contratualismo. O primeiro, ao postular que todos os seres humanos desde sua própria natureza possuem direitos naturais que emanam de sua racionalidade, como um traço comum a todos os homens, e que esses direitos devem ser reconhecidos pelo poder político através do direito positivo. Por sua vez, o contratualismo, tese cujos antecedentes remotos podemos situar na sofística e que alcança ampla difusão no século XVIII, sustenta que as normas jurídicas e as instituições políticas não podem conceber-se como o produto do arbítrio dos governantes, senão como resultado do consenso da vontade popular. São ingredientes básicos na formação histórica da ideia dos direitos humanos duas direcções doutrinárias que alcançam seu apogeu no clima da Ilustração: o jus naturalismo racionalista e o contratualismo.

Segundo Bobbio (1992, p.30) “os Direitos Humanos nascem como Direitos Naturais universais, desenvolvem-se como Direitos Positivos particulares (quando cada

Constituição incorpora Declaração de Direitos) para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais”. Alguns direitos cognominados sociais, principalmente os referentes às questões de trabalho, somente apareceram no segundo período da Revolução Francesa, porém a óptica que predomina até o início do século XX é a individualista dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Dessa maneira, grande parte da população não sofreu consequências práticas decorrentes desses direitos, haja vista o pensamento individualista, portanto, foi necessária a intervenção do Estado para que tais direitos pudessem ser concretizados, e assim ir à busca da realização da justiça social. Assim, fica caracterizada a transição de Estado Liberal para o Estado Social, ou seja, a passagem da dita primeira à segunda geração de direitos.²⁸ Ou melhor, a passagem dos direitos chamados de 1ª Geração (civis e políticos), caracterizados por uma actuação negativa do Estado, para os direitos de 2ª Geração (económicos, sociais e culturais), sendo esses vinculados à actuação estatal positiva, pois se faz necessário a intervenção do Estado para que tais direitos se concretizem. Entretanto, para que tais direitos alcançassem consequência universal foi necessário um discurso internacional dos Direitos Humanos com a finalidade de assegurar a todos o direito a ter direitos. E ainda, somente a partir do pós-guerra é que podemos falar em movimento de internacionalização dos Direitos Humanos, como será a seguir demonstrado. Diante das atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial, a comunidade internacional passou a reconhecer que a protecção dos Direitos Humanos constitui questão de legítimo interesse e preocupação internacional.

2.2.2 Dimensões dos Direitos Humanos

A nomenclatura das dimensões de Direitos Humanos, para alguns, não é mais adequada, pois parece algo estanque. Além disso, não há substituição de uma geração de Direitos Humanos por outra, nem mesmo, hierarquia. Para Sílvio Beltramelli Neto (2014, p. 70):

Como sugere a sua génese, a Teoria das Gerações dos Direitos Humanos tem mais uma função didáctica do que, propriamente, uma inquestionável fundamentação teórica. Contudo, sua difusão é inegável. Não ocorre uma sucessão de direitos, mas há cumulação e concomitância, pois são direitos harmónicos e coexistentes, conforme pontua a Declaração e Programa de Acção de Viena de 1993, em seu artigo quinto: Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os Direitos Humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais

e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forme seus sistemas políticos, económicos e culturais. Por não haver compartimentação, sobreposição ou hierarquia entre as dimensões de Direitos Humanos e Fundamentais, Ingo Sarlet (2010, p. 57) acredita que o mais importante é a busca pela efetivação de direitos: [...] cremos que o mais importante segue sendo a adoção de uma postura activa e responsável de todos, governantes e governados, no que concerne à afirmação e à efetivação dos direitos fundamentais de todas as dimensões, numa ambiência necessariamente heterogénea e multicultural, pois apenas assim estar-se-á dando os passos indispensáveis à afirmação de um direito constitucional genuinamente altruísta e fraterno.

Nessa senda, Carlos Weis (2012 p. 54) pontua que: Insistir, pois, na ideia das gerações, além de consolidar a imprecisão da expressão, em face da noção contemporânea dos Direitos Humanos, permite justificar políticas públicas que não reconhecem a individualidade da dignidade humana e, portanto, dos Direitos Humanos, geralmente em detrimento da implementação dos direitos económicos, sociais e culturais ou do respeito aos direitos civis e políticos previstos nos tratados internacionais já citados. Ademais, a visão moderna dos Direitos Humanos e fundamentais reconhece que tais direitos são indivisíveis, interdependentes e não fragmentados em uma época, como o termo gerações sugere. Sobre o tema, Valério Mazzuoli reflecte que: Em suma, o entendimento contemporâneo é no sentido de afastar a visão fragmentária e hierarquizada das diversas categorias de Direitos Humanos, a fim de buscar a concepção contemporânea desses mesmos direitos, tal como introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e reiterada pela Declaração e Programa de Acção de Viena de 1993. [...] (2017, p. 57).

2.3 Direitos de Primeira Dimensão

A primeira dimensão de Direitos Humanos compreende os direitos individuais, mormente os direitos civis e políticos e as liberdades públicas. Esses direitos são oponíveis ao Estado e aos outros indivíduos, sendo chamados também de direitos de defesa, vez que exigem uma abstenção. É decorrência dos direitos da primeira dimensão, que tiveram na Magna

Carta de 1215 o seu principal marco, um dos corolários dos direitos de liberdade: o Direito ao devido processo legal (art.º. 5º, LIV, da Constituição da República Federativa Brasileira), conforme pontua Comparato (2019, p. 94) ao comentar as principais disposições da Magna Carta de 1215; as revoluções da burguesia que decorreram do pensamento liberal e do Iluminismo foram o mote para a consagração dos direitos individuais.

Os direitos da segunda dimensão de Direitos Humanos surgem das reivindicações da classe trabalhadora de participação do welfare state. O Estado Liberal passava pela crise do capitalismo e a Revolução Industrial foi o palco para que os trabalhadores explorados postulassem direitos económicos, sociais e culturais, como assinala Weis (2012, p. 49): Diversamente dos direitos de primeira geração, estes pressupõem o alargamento da competência estatal, requerendo a intervenção do Poder Público para reparar as condições materiais de existência de contingentes populacionais. Traduzem-se em direitos de participação que requerem uma política pública encaminhada a garantir o efectivo exercício daqueles e que se realizam através dos serviços públicos.

São exemplos de direitos de segunda dimensão os direitos trabalhistas, o direito à moradia, o Nesse diapasão, a Constituição Alemã de 1919 Constituição de Weimar e a Constituição Mexicana de foram os instrumentos que inauguraram o Constitucionalismo Social, reconhecendo o direito de exigir acções positiva e visando a igualdade material entre os indivíduos. Os direitos de segunda dimensão são garantias institucionais para o bem-estar do indivíduo.

A terceira dimensão dos Direitos Humanos representa a consagração dos direitos de fraternidade, se inserem na categoria de direitos colectivos, tendo por consectários o direito à paz, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito ao desenvolvimento, os direitos de comunicação e o direito ao património comum da humanidade.

Para Paulo Bonavides (entre outros doutrinadores), existe uma quarta dimensão de direitos humanos e fundamentais. Desta dimensão fazem parte o direito à democracia direta, o direito ao pluralismo, o direito à informação e os direitos ligados a biotecnologia.

A quarta dimensão de direitos fundamentais se apresenta como uma resposta à globalização política neoliberal, sendo a universalização dos direitos humanos uma reacção ao neoliberalismo, como leciona Bonavides (2011, p. 571):

Globalizar direitos fundamentais equivale a universalizá-los no campo institucional. Só assim aufere humanização e legitimidade um conceito que, doutro modo, qual vem acontecendo de último, poderá aparelhar unicamente a servidão do porvir. A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos da quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado Social.

São direitos da quarta geração o Direito à Democracia, o Direito à Informação, o direito à redesignação sexual e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. Sendo assim, a consagração dos direitos de quarta dimensão corresponde à universalização dos direitos humanos de modo mais abrangente possível, na contramão do neoliberalismo.

Paulo Bonavides (2011, p. 592) propõe, ainda, uma quinta dimensão de direitos humanos, que seria incumbida do direito à paz:

Subimos, agora, o derradeiro degrau na ascensão ao patamar onde, desde já, é possível proclamar também, em regiões teóricas, o direito à paz por direito da quinta geração, tirando-o da obscuridade a que dantes ficara confinado, enquanto direito esquecido da terceira dimensão. No entanto, conforme já mencionado, a maioria da doutrina considera o direito à paz integrante do rol dos direitos de terceira dimensão.

Direitos Humanos em Moçambique

Em Moçambique, os primeiros sinais de Direitos Humanos foram integrados na Constituição da República Popular de Moçambique (CRPM), a primeira do país enquanto Estado independente.

Estes direitos estavam, no entanto, muito limitados, dispersos e muitas das vezes dificultavam a sua interpretação. De forma clara, estes direitos foram incorporados no texto Constitucional de 1990.

Apesar da sua instituição no ordenamento jurídico moçambicano, na prática sua aplicação e observância continua sendo um grande desafio, visto que as diferentes

instituições sociais e económicas do Estado que deveriam garantir estes direitos carecem de políticas públicas assertivas para sua concretização, para que o povo possa viver condignamente, conforme objectivos da Declaração.

2.4 Os Direitos humanos na Constituição da República de Moçambique

A primeira Carta Magna, a Constituição da República Popular de Moçambique, entrou em vigor em 1975, com a institucionalização do Estado moçambicano, através da independência do país. No mesmo ano o país aderiu os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Carta Africana, para além de reconhecer no artigo 8º a Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados adoptada pela XXIX sessão da assembleia das Nações Unidas.

Alguns autores, analistas, juristas, académicos e jornalistas consideram que os direitos humanos (DH) foram instituídos em Moçambique com a Constituição da República de 1990. No entanto nossa opinião diverge com esses pensadores, pois da análise que fazemos à Constituição da República Popular de 1975, entendemos, existirem elementos materiais suficientes para configurá-los como o princípio da institucionalização dos direitos humanos em Moçambique.

GOUVEIA subdivide o princípio de Estado democrático, que é âncora dos direitos humanos, nos seguintes subprincípios:

- O princípio da separação de poderes;
- O princípio da segurança jurídica
- O princípio da dignidade da pessoa
- O princípio da juridicidade e da constitucionalidade;
- O princípio da igualdade; humana; protecção da confiança

Da República Moçambique, a destacar: O princípio de igualdade, que se encontra reflectida no artigo 26º e que preconiza a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de nenhuma natureza; o princípio da separação de poderes preconizado no Título III, do capítulo I a VI: o Princípio da proporcionalidade que se pode aferir no título III, relativo aos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos; o princípio do Estado Republicano que aparece enunciado várias vezes no texto constitucional, desde o título I que preconiza os princípios gerais ao título III que estatui sobre os Órgãos do Estado onde a maioria dos

artigos inicia com a expressão “República” deixando sem margens de dúvidas de que Moçambique é um Estado Republicano desde a primeira Constituição; O princípio da laicidade do Estado elencado no artigo 19º que imbuí que a República Popular de Moçambique é um Estado Laico, nela existindo a separação absoluta entre o Estado e as instituições religiosas. Por outro lado, o Estado através do artigo 23º da Constituição aceita observa e pratica os princípios da carta da DUDH da ONU e da CADHP da OUA.

2.4.2 Conceito de Sistema Penitenciário

Segundo Saraiva (2008.p.702) Sistema prisional é o conjunto dos estabelecimentos de regime aberto, fechado e semiaberto, masculinas e femininas, incluindo os estabelecimentos penais em que o recluso ainda não foi condenado, sendo estas unidades chamadas de estabelecimento penal. O sistema prisional é parte do conjunto de mecanismos de controlo social que uma sociedade mobiliza para punir a transgressão da lei.

2.4.3 Características do Sistema Penitenciário

A Luz da lei nº 3/2013 de 16 de Janeiro o Sistema Penitenciário é uma força de segurança interna com natureza do serviço público que garante a execução das decisões judiciais em matéria de privação da liberdade e das penas alternativas, assegurando as condições de reinserção social do recluso. Tem como visão ser uma instituição modelo de excelência penitenciária e como valores o respeito pela constituição, lei e demais normas vigentes, respeito pelos Direitos Humanos, a isenção, a imparcialidade, disciplina, a igualdade de tratamento dos delinquentes, prestação de contas, integridade, segurança e trabalho em equipa.

2.5 Princípios do Sistema Penitenciário

2.5.1 O princípio da legalidade:

Segundo Crecco (2014, p.65) o princípio da legalidade ou da reserva legal é a proibição ou vedação que é feita ao legislador de criar leis penais que incidam sobre factos anterior a sua vigência, típico como crimes ou aplicado penais aos agentes. O Estado de Direito Na segunda metade do Estado Moderno, formaram-se os princípios do liberalismo, voltados para as garantias de liberdade dos cidadãos, sob influência dos princípios da Revolução Francesa. Como consequência da preocupação com a liberdade do homem, foi atribuída ao Estado a missão apenas de proteger a propriedade e a liberdade dos indivíduos, como se verifica pelos arts. 2º e 17 da Declaração dos Direitos do Homem e

do Cidadão, de 1789. Pelo art.º Toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. O art.º. 17 também protegia a propriedade, ao determinar que “como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém pode dela ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indemnização”.

A posição do Estado tornou-se essencialmente negativa, pois ele não devia desrespeitar os direitos e liberdades inalienáveis do indivíduo. Foi a época do Estado abstencionista, do “laissez fair, laissez passer”, que impunha ao Estado uma posição mais passiva, em respeito à liberdade e à propriedade. Era um Estado que não intervinha na ordem social e económica, mas prestava apenas os serviços essenciais.

Nas palavras de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “este Estado, em sua forma típica e original, caracteriza-se, primeiro, pelo reconhecimento de que o poder é limitado por um Direito superior, que está fora de seu alcance mudar. Tal Direito Humano porque inerente à natureza do Homem, constitui a fronteira que sua actuação legítima não pode ultrapassar. Visto do ângulo dos sujeitos (passivos) do poder, esse Direito é um feixe de liberdades, que preexistem à sua declaração solene, e recobrem o campo da automeada conduta individual. Autonomia que é a regra, a qual sofre apenas as restrições estritamente necessárias ao convívio social”.

2.5.2 Princípio da legalidade em Moçambique

O Decreto nº 30/2001 de 15 de Outubro, o princípio da legalidade, balizador de todo o ordenamento jurídico, é um instrumento que protege as garantias e direitos individuais de todas as pessoas sendo de vital importância para aqueles que se encontraram em situações de reclusão. O princípio da legalidade é um conceito plurissemântico variando consoante a área de Direito que se encontra em questão, mas numa visão fenomenológica, dir-se-á que, em qualquer contexto, este princípio significa que a actuação contexto, este princípio significa que a actuação dos sujeitos deve sempre conformar - se como o Direito, ou seja, é na linguagem comum, “ninguém está acima da lei” efectivamente, de modo genérico, de modo genérico, pode-se enunciar o princípio da legalidade como o entendimento normando segundo o qual «ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão nos termos determinados na lei». Ou seja, para o particular, para o cidadão, vigora esta relativa liberdade porquanto, em princípio, ele pode fazer tudo, menos o que o Direito

proíbe. Já no âmbito do Direito Penal moçambicano o princípio da legalidade significa que a condenação de qualquer conduta como criminosa carece sempre de uma classificação nesse sentido, expressamente operada pela lei penal, ou seja, nenhum facto, quer consista em acção, quer consista em omissão, pode julgar-se criminoso sem que uma lei anterior o qualifique como tal (cfr. Art. 5 do Código Penal moçambicano)

No campo tributário, encontramos o chamado princípio da legalidade fiscal, nos termos do qual, os impostos não podem ser cobrados sem que tenham sido validamente criados por lei, ou seja, os impostos são criados e alterados por lei, que os fixa segundo critérios de justiça social (cfr. artigo 100 da Constituição da República de Moçambique).

2.5.3 Princípio da dignidade da pessoa humana

Segundo Ramos (2014.P.26) o princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito filosófico e abstracto que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano. Se o ser humano é a fonte de todos os valores que a humanidade perpetua, então não há nada mais importante e valioso para se proteger do que a dignidade do indivíduo. É a partir desse pensamento que o princípio da dignidade humana. Visto como o pilar do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana é a base de todo o direito dos países democráticos de todo o mundo. Ao mesmo tempo, pela sua natureza filosófica, é algo de controvérsia e desconhecimento.

O princípio da dignidade da pessoa humana garante, com carácter obrigatório, o absoluto e irrestrito respeito à identidade e à integridade de todo ser humano, exige que todos sejam tratados com respeito, resguardados e tutelados; um atributo da pessoa, não podendo ser medido por um único factor, pois nela intervém a combinação de aspectos mora, económicos, sociais e políticos, entre outros.

O Estado tem como uma de suas finalidades oferecer condições para que as pessoas se tornem dignas.

Dignidade é o respeito que merece qualquer pessoa, um ser que deve ser tratado como um fim em si mesmo, e não para obtenção de algum resultado, como já dizia Kant. Se uma pessoa é um ser racional, vive em condições de autonomia, conseqüentemente, tem livre arbítrio para fazer o que considera melhor para a sua pessoa. Tem liberdade e é responsável pela própria existência, pode suportar pressões e influências, mas a decisão depende apenas da sua consciência.

O princípio abrange não só os direitos individuais, mas também os de natureza económica, social e cultural, pois, no Estado Democrático de Direito a liberdade não é apenas negativa, entendida como ausência de constrangimento, mas liberdade positiva, que consiste na remoção de impedimentos (económicos, sociais e políticos) que possam embaraçar a plena realização da personalidade humana. (Carvalho, 2009, p. 673)

O princípio da dignidade da pessoa humana tem praticamente três concepções: **individualismo, transpersonalismo e personalismo.**

- O **individualismo** tem como ponto de partida o indivíduo, bem característico do liberalismo, este pilar da dignidade da pessoa humana entende que cada Homem, cuidando dos seus interesses, protege e realiza, indirectamente, os interesses colectivos.

Por outro lado, o bem colectivo é garantido pela corrente do **transpersonalismo**, este admite que, se não há harmonia espontânea entre o bem do todo e o bem do indivíduo, são os valores colectivos que devem preponderar, logo, nega-se a pessoa humana como valor supremo, uma vez que a dignidade da pessoa humana realiza-se no colectivo.

- Já o **personalismo** rejeita a concepção individualista diante da colectivista por negar a possibilidade de existência da harmonia espontânea entre indivíduo e sociedade, o que resultaria na preponderância dos interesses individuais diante dos interesses do todo.

A dignidade representa o valor absoluto de cada ser humano; centra-se na autonomia e no direito de autodeterminação de cada pessoa, o que lhe permite conformar-se a si mesmo e a sua vida, de acordo com o seu próprio projecto espiritual, cultural e histórico. É um valor que informa toda a ordem jurídica, se assegurados os direitos inerentes à pessoa humana.

2.5.4 Princípios dos Direitos Humanos

Segundo assembleia geral da ONU de 10 de Dezembro de 1948, os Direitos Humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos. Seu conceito também está ligado com a ideia de liberdade de pensamento, de expressão, e a igualdade perante a lei. A ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é respeitada mundialmente. Princípios dos direitos humanos.

À luz da Declaração Universal de 1948, pode-se dizer que os Direitos Humanos contemporâneos se fundam em três princípios basilares, quais sejam:

2.5. Princípio da inviolabilidade da pessoa:

Não se pode impor sacrifícios a um indivíduo em razão de que tais sacrifícios resultarão em benefício a outra pessoa.

Princípio da autonomia da pessoa:

Toda pessoa é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros.

2.6 Princípio da dignidade da pessoa:

Verdadeira núcleo-fonte de todos os demais direitos fundamentais do cidadão, por meio do qual "todas as pessoas devem ser tratadas e julgadas de acordo com os seus actos, e não em relação a outras propriedades suas não alcançáveis por eles.

Capítulo III – METODOLOGIA DE INVESTIGACAO

3.Tipo de investigação

A pesquisa utilizada no presente estudo será do tipo exploratório assim como descritivo. Gil (1999), afirma que a pesquisa exploratória tem como objectivo fazer o levantamento de dados sobre determinados fenómenos, e a pesquisa descritiva tem como objectivo analisar as características de tal fenómeno ou grupo evitando a interferência do pesquisador, a partir de técnicas padronizadas de colecta e análise de dados.

Para realização da presente pesquisa será efectuada a aplicação do método hipotético-dedutivo. Segundo Lakatos (2003), o método hipotético-dedutivo se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula-se hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenómenos abrangidos pelas

hipóteses, assim sendo durante a pesquisa as hipóteses foram submetidas a testes de modo a validar uma delas.

3.1 Participantes

Para determinar o número de participante normalmente recorre-se a um universo do grupo alvo que pretendemos realizar o estudo e com base no universo selecciona-se a população e por fim a amostra para facilitar o estudo, neste contexto serão basicamente 30 prisioneiras da cadeia feminina de Ndlavela, de diferentes idades. Para calcular a amostra dos inquiridos, foi utilizada a fórmula descrita por Barbetta (2014).

3.2 Instrumentos

Quanto aos instrumentos de recolha de dados utilizados foram os seguintes: inquérito por questionário e guião de entrevista cuja técnica é entrevista.

Questionário

O questionário visa a recolha de dados através de uma série ordenada de perguntas abertas, que devem ser respondidas por escrito, sem a presença do inquiridor. As perguntas são encaminhadas aos informantes em formulários próprios contendo como anexo uma carta explicando o objectivo, a natureza e a importância da pesquisa (Magalhães, 2005).

A técnica de questionário foi importante à medida que permitiu maior aprofundamento das questões inerentes a pesquisa fazendo com que os inquiridos respondessem as questões sem pressão do pesquisador.

Entrevista

A entrevista estruturada, de acordo com Bell (1997), é uma conversa entre um entrevistador e um entrevistado que tem objectivo de extrair determinada informação do entrevistado.

Monteiro (2012), também parte do mesmo raciocínio, quando define a entrevista como o acto de duas pessoas colocarem-se frente a frente com o objectivo de extrair informações acerca de um tema que uma delas poderá oferecer e que é de interesse da outra, por intermédio de uma conversa de finalidade profissional.

Em relação a técnica de entrevista estruturada, essa afigurou-se importante na medida que permitiu a transcrição fiel da informação fornecida pelos participantes da pesquisa.

3.4. Técnica de análise e tratamento de dados

Para o tratamento e análise de dados foram aplicados os métodos (qualitativos e quantitativos) Laville e Dionne (1999) citados por Matusse (2013). O método qualitativo consiste em fazer a leitura, descrição, comparação, classificação e interpretação de dados através de um estudo cuidadoso.

3.3 Procedimentos

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados para a realização deste trabalho são usados a pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica é aquela que é feita ou elaborada a partir do material publicado, constituído principalmente de livros e artigos periódicos, revistas, jornais, internet e mais (Kauark et al 2010). Pesquisa de campo é aquela que é feita com recurso a um questionário previamente elaborado, contendo perguntas abertas ou fechadas dirigidas ao público-alvo da área de estudo, com o objectivo de colher informações referentes ao tema em estudo. Este método foi importante para a pesquisa a medida que ajudou na recolha de dados no campo para a análise posterior. A pesquisa (bibliográfica e de campo) facultou a busca de informações importantes que se debruçam sobre o tema em estudo através da consulta de diversas obras, e questionário administrada as reclusas da cadeia feminina de Ndavela

3.4 Apresentação dos Dados Recolhidos

De acordo com Ruas (2017, p.136) todos os trabalhos de investigação têm como principal objectivo a obtenção de dados e informação sobre as variáveis contidas no problema ou no fenómeno em investigação, para se poder compreender as relações de causa efeito entre elas, se as houver, e identificar os factores e cofactores que produzem ou induzem os problemas ou os fenómenos. Só com a validação dos dados e informação é que se torna

possível confirmar ou refutar as hipóteses de trabalho, e consequentemente dar uma resposta à pergunta a investigar e uma solução ao problema a ser investigado.

Ruas (2017, p.136) acrescentam que existem dois tipos de dados e informação, nomeadamente:

➤ **Dados originais ou dados primários**, que são aqueles que são obtidos e produzidos directamente do processo de investigação. São, portanto, dados produzidos pelo próprio investigador.

➤ **Dados secundários** que são aqueles que existem disponíveis em trabalhos existentes, como livros, relatórios, registos, documentos, gravações audiovisuais, jornais, relatórios, revista, etc., e que foram produzidos por outros autores. Quando não se conhece o grau de rigor tomado na produção dos dados secundários, recomenda-se que se faça a verificação da fiabilidade dos. Neste capítulo tratou-se da colecta e validação de dados primários obtidos por intermédio da condução de um questionário semiestruturado onde se solicitou aos entrevistados o seu grau de concordância ou discordância sobre as questões coladas.

3.5 Tamanho da Amostra

Existem vários métodos para o cálculo do tamanho das amostras para que os resultados possam ser validados à população geral, mas no caso do presente trabalho, dado ao tipo de informação que se pretende obter e ao limitado número de entrevistados válidos, escolheu-se uma população de 30 elementos porque, de acordo com Ruas (2017, p.150) esse número pode ser aceite em trabalhos académicos dentro do paradigma fenomenológico.

3.6As Limitações do Trabalho

Os principais constrangimentos que impactaram o normal desenvolvimento do trabalho de investigação tiveram a ver com a escassez de bibliografia pertinente ao tópico investigado escrita por autores sobre esta temática, e a falta de colaboração de algumas

peessoas no âmbito das entrevistas, que eventualmente não deram as respostas de forma verdadeira, criando-se elevado “bias” na informação facultada.

CAPITULO IV- ANALISE DOS DADOS/ RESULTADOS

4.Discrição do Espaço do Estudo

A pesquisa teve a parte da observação, em que se visitou a cadeia feminina de Ndlavela, cita na Província de Maputo, Município da Matola, bairro de Ndlavela. Trata-se de um estabelecimento grande, cercado por um enorme muro, este estabelecimento tem edifício da direcção, onde encontra-se a secretaria, o gabinete da directora do estabelecimento, a sala de reuniões e os demais gabinetes que fazem parte como o da acção social, o comando e o controlo penal. O estabelecimento tem uma vasta área de agricultura, um aviário, a área das celas, a escola onde tem uma sala de informática e uma biblioteca, creche, lanchonete, cozinha, centro social, posto médico onde se oferece também acompanhamento psicológico, área de costura e o gabinete do IPAJ, que presta assistência jurídica as reclusas sem recursos financeiros para contratar um advogado.

A cadeia feminina de Ndlavela tem capacidade de acolher 300 reclusas, entretanto até o último dia das pesquisas encontravam-se 130 reclusas, há que salientar que estes números se referem à época em que a pesquisa decorreu, não sendo estáticos, portanto os números podem variar de modo que, o número de reclusas pode ter aumentado ou diminuído. Importa ainda referir que nestes números estão inclusos as reclusas em prisão preventiva (as que aguardam julgamento) e as que estão em prisão efectiva (as que estão condenadas e cumprindo suas penas). Quanto à divisão das reclusas, estas encontram-se em celas divididas entre mães de bebés e as que não têm bebés, uma vez que as mulheres podem ficar com seus bebés na prisão, até que estes completem 3 anos de idade, onde depois são levados para ficarem com seus familiares ou em orfanatos, caso não tenham familiares com quem possam ficar.

4.1 Perfil sociodemográfico das entrevistadas

No presente subcapítulo se ilustra o perfil das internas da Cadeia Feminina de Ndlhavela, tendo em conta as seguintes variáveis: sexo, idade, habilitações

1 – Idade das Reclusas?

4.1. Do gráfico podemos observar que a maioria das reclusas que foram entrevistadas têm idades compreendidas entre 18 e 61 anos de idade, do gráfico acima depreende-se que maioritariamente das entrevistadas são de baixa escolaridade: observa-se que 80% das nossas entrevistas não possui um nível de escolaridade superior ao nível médio. Segundo Colaço (1998), a baixa escolaridade pode ser apontada como causa da dificuldade de inserção social e profissional.

Ao longo das entrevistas foi possível verificar nas entrevistadas, um certo constrangimento de falar sobre o tempo que passam na prisão, invocam sua posição de mulher e mãe, isso revela que a condição de género dessas mulheres influencia na sua decisão de mudança de comportamento, pela motivação de querer responder positivamente às expectativas que se têm sobre elas nos papéis que desempenham como mães e donas de casa, pois estar na prisão lhes tira dignidade e respeito perante a sociedade e principalmente perante seus familiares, com destaque para seus filhos, e existem até aquelas que escondem o seu passado,

2 – Conhecimento sobre os seus direitos?

No gráfico, acima, podemos constatar que (53,4%) de algumas entrevistadas tem conhecimento sobre os seus Direitos. E as outras (46,6%) desconhecem o assunto.

No gráfico procura-se buscar o posicionamento das reclusas sobre a protecção dentro das celas. Segundo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, de 31 de Julho de 1957, Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante anoite, deverão satisfazer a segurança exigidas.

3 – Sente-se protegida dentro das celas?

O gráfico ilustra o número percentual das respostas das inqueridas (53,4%) evidencia-se que algumas entrevistadas sentem-se protegidas dentro das celas, e a outra (40,%) não sente-se protegida, e (6,6%) estas indecisas ou seja, grande parte das entrevistadas sentem-se protegidas.

4 – Terá realizado uma actividade que não seja do agrado?

O gráfico ilustra as respostas dadas pelas entrevistadas (60%) das entrevistadas , estão indecisas e (6,6%) respondem que sim e (33,3%) dizem que não, ou seja, a maior parte

das entrevistadas teve um certo receio de responder a questão. Nesta vertente podemos ver que a que à cadeia feminina não têm feito um esforço para cumprir com as suas responsabilidades essencialmente nas actividades das internas.

5-Alguma vez foi chamboqueada

Verifica-se, analisando o gráfico que 66,7% das entrevistadas já sofreu violência na cadeia e a 26,7% diz não e 6,6% está indeciso. A violência é uma condição grave, acentuada e constante. Em função do número elevado de presos, a estrutura existente nos presídios, seja física ou humana, não é suficiente e, assim, controlar a violência já não é mais um desafio, mas uma impossibilidade (FERREIRA, 2012, p. 1). Novo (2017, p. 1) enfatiza que, nos presídios brasileiros, a crueldade é uma marca registada. Os presos vivendo em condições muito aquém de suas necessidades sofrem violência por parte do Estado, que deveria assegurar suas condições de vida no cárcere e, na maioria das vezes, transferem essa violência aos demais reclusos, ou seja, cometem os mais diversos actos uns contra os outros, como forma de demonstrar que são mais fortes e, assim, serem respeitados e temidos. Além disso, existe uma espécie de código de honra entre os apenados e, assim, condenados por determinados tipos de crimes são considerados merecedores de punições aplicadas pelos próprios presos. Ao invés de os presídios retirarem esses indivíduos do convívio social para que compreendam a gravidade de seus actos, eles são inseridos em um ambiente no qual tendem a se tornar ainda mais revoltados e perigosos (NOVO, 2017, p.1).

6 - Na sua opinião qual é a principal razão que leva a prisão de mulheres?

Assim, do gráfico verifica-se que 17% das entrevistas concordam que a principal razão que leva as mulheres a prisão é a infracção e 20% furto e 13% Prostituição e 17% homicídio e os outros 20% não tem opinião própria. Grande número de mulheres actualmente encarceradas pela prática de crimes, principalmente aqueles relacionados a homicídio, furto, agressão, infracção. Nesta sequência, os delitos que mais levavam mulheres à prisão homicídio a prostituição, a cumplicidade em roubos e estelionatos.

7 – Desde quando esta privada da sua liberdade?

O gráfico acima ilustra um numero conceptual das entrevistadas na qual (17%) esta privada da sua liberdade em um intervalo aberto de Janeiro 2018 e 7% Setembro de 2022).

8 – Como classifica a convivência dentro do estabelecimento penitenciário?

Assim, do gráfico podemos constatar que (53,4%) das entrevistadas não estes satisfeitas com a convivência dentro do estabelecimento totalmente, e (40%) está satisfeita e 3,3% não tem opinião e 3,3% está indeciso com esta questão.

9-Como é o relacionamento que tem com os guardas

Respondendo a esta questão 53,4% esta indecisa, 27% tem um relacionamento com os guardas, 1% Não tem um bom relacionamento e 2% razoável. Esse modelo de análise deve ser entendido seguinte forma: o maior número das entrevistadas tiveram receio de dar o seu parecer. Situação prisional acolhe e separa indivíduos criminosos da sociedade mais ampla, impondo uma vida fechada, com regras e normas de conduta, tendo como tarefa principal transformar esses indivíduos em não criminosos e respeitadores da lei; e para tal passa-se por um processo que transporta a ideia de que não basta castigar os

indivíduos, mas sim orienta-los para que possam ser reintegrados na sociedade. E evitar que eles voltem a reincidir no mundo do crime.

Discussão Do Resultado dos Inquéritos

As respostas foram dadas pelas entrevistadas com elevado grau de sinergia, e reflectindo um elevado grau de vontade de participação das pessoas num processo que pode melhorar com os Direitos humanos no sistema penitenciário. Das respostas pode-se concluir que os entrevistados têm as seguintes opiniões:

- O Estabelecimento penitenciário de Ndlhavela deve realizar mais palestras sobre os Direitos Humanos;
- A maior parte das entrevistadas sentem-se protegidas dentro das celas;
- Nos inquéritos pode-se constatar que a maior parte das reclusas não sentiram-se confortáveis a responder a questão e não tem opinião própria;
- A maior parte das entrevistadas já sofreram violência dentro do estabelecimento penitenciário;
- Com base no inquérito, a maior parte das entrevistadas respondeu que a principal razão que levou a prisão é o furto;
- Segundo as entrevistadas a convivência dentro do estabelecimento penitenciário é razoável;
- Quanto ao relacionamento deu-se a perceber que a maior parte das internas não tem opinião própria no assunto abordado;

Conclusões e Recomendações

Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição da República de Moçambique e a Lei de Execuções Penal trazerem normas que estabelecem os traços ideais das Penitenciárias, a realidade, infelizmente, acusa serem apenas letras mortas, neste sentido. Quem fica recluso aos péssimos ambientes das prisões está sujeito a todo tipo de perturbações psicológicas e agressões, tanto físicas como morais. Em muitos casos as autoridades públicas, onde prevalece o princípio da conveniência, permitem que os condenados sejam tratados como indivíduos inferiorizados, que devem respeitar a lei dos “mais fortes” nas penitenciárias e se moldarem para sobreviver. O Estado deveria se ater à sua função precípua de garantir a integridade física e moral dos condenados de maneira a permitir-lhes, com orgulho, o seu reingresso na sociedade. Como qualquer dos Direitos Humanos, os direitos do preso são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis” e devem ser garantidos pelo Estado, destaca-se que o apenado quando recolhido em estabelecimento prisional está sob a guarda do Estado que deve zelar por seus direitos e

garantias, além de prover os meios necessários para sua subsistência. Só atendendo estes ditames é que o Direito Penal estará realizando seu papel, permitindo àqueles que esperam ter de volta a liberdade, um retorno ao meio social de forma digna. A legislação existente, tanto quanto os ordenamentos jurídicos, infelizmente, não passam de utopia sobre os estabelecimentos penais e as garantias aos apenados.

Recomendações

As recomendações que são pertinentes fazer, referente aos Direitos Humanos no Sistema penitenciário moçambicano e para caso concreto da cadeia penitenciária feminina de Ndlavela são as seguintes aspectos:

- Todos os estabelecimentos penitenciários devem sempre dar palestras sobre os direitos humanos;
- Deve-se criar condições para que a cadeia feminina de Ndlavela possa ter sustentabilidade para que conseqüentemente possam desenvolver programas no âmbito dos direitos humanos no sistema penitenciário;
- O estabelecimento penitenciário deve criar condições para que as internas se sintam protegidas ao cumprir a sua pena;
- Há uma necessidade de se fazer palestras para que as reclusas, possam ter a conhecimento sobre os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário e fora deste sistema.

Referencias

AZEVEDO C.M e Azevedo A.G (1994) Metodologia científica, contributos práticos para elaboração de um trabalho académico, Porto, edição da universidade católica portuguesa.

BOBBIO, Norberto (1948) A era dos direitos 11ed. Rio de Janeiro: campus
CONSTITUIÇÃO da República de Moçambique (2004)

CRECCO, Ob,cit.v.o2 de Janeiro 2014;

CANO, Ignacio (2012). Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. Sociologias. Porto Alegre. Ano 14. N 31. Pp.94-119.

CUNHA, Manuela Da (s/d). A prisão feminina como “ilha de lesbos” e “escola do crime”: discursos, representações, práticas.

CIP-Centro de Integridade Pública: Investigação Jornalística: Exploração Sexual de Reclusas na Cadeia Feminina de Ndlavela, 1ed Junho 2021.

CARVALHO Filho, Luís Francisco (2004) A Prisão. São Paulo;

DECRETO n30/2001 de 15 de Janeiro; falta o n do BR

CODIGO, Penal Moçambicano 2016; falta o n do BR

DECLARAÇÃO dos Direitos dos Homens e do Cidadão, de 1789.

DECLARAÇÃO dos Direitos Humanos de 1948,

GIL, António Carlos (1999). Métodos e Técnicas de Pesquisa social. Atlas. São Paulo.
3a

GIL, António Carlos (2007). Métodos e Técnicas de Pesquisa social. Atlas. São Paulo.
5a ed.

GUERRA, Isabel Carvalho (2006). Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso. Principia. Portugal. 1 edição.

MARIANA de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos (2003) Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas

METODOLOGIA de Trabalho Científico; Lakatos, Marconi (2008)

FOUCAUT Michel Vision Punir (1987) Nascimento da Prisão 5ed.petropolis.

K.Jasper, Origem, etsensedlhistoire, Paris (1931)

LAFER Celso A (1981) A Reconstrução dos direitos humanos; Um diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt. São Paulo Companhia das letras.

PEREZ-LUNO António (2002) Enriqueza Universidade.

RAMOS André de Carvalho (2002) Processo internacional de direitos humanos; analise dos sistemas aparição de violações dos direitos humanos.

TORRANO, Marco António Valencia (2004) quantas dimensões (ou gerações) dos direitos humanos existem. Revista jus navigandi,

Anexo

LISTA DE TABELAS

Tabela-1 Sexo, Idade, Habilitações

Tabela-2: Tem conhecimento dos seus direitos?

Tabela-3: Sente-se protegida dentro das celas?

Tabela-4: Terá realizado uma activada que não seja do agrado?

Tabela-5: Alguma vez foi chamboqueada?

Tabela-6: Na sua opinião qual é a principal razão que leva a prisão de mulheres?

Tabela-7: Desde quando está privada da tua liberdade?

Tabela-8: Como classifica a convivência dentro deste estabelecimento?

Tabela-9: Como é o relacionamento que tem com os guardas?

LISTA DE SIGLAS

EPEMM- Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo

DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos

UNU- União das Nações Unidas

DH- Direitos Humanos

CIP-Centro de Integridade Pública

CADHP-Comissão Africana dos Direitos Humanos

LISTA DE GRAFICOS

- Gráfico: 1 - Sexo, Idade, Habilitações.....**
- Gráfico: 2 - Conhecimento sobre os Direitos Humanos**
- Gráfico: 3 - Protecção das internas dentro das celas**
- Gráfico: 4 - Actividade no estabelecimento**
- Gráfico: 5 - Violência no estabelecimento**
- Gráfico: 6 - Prisão de mulheres**
- Gráfico: 7 - Privada da sua liberdade.....**
- Gráfico: 8 - Convivência dentro do estabelecimento penitenciário**
- Gráfico 9 - Relacionamento com os guardas**

Gráfico 1

Fonte: De autoria própria

Idade	Sexo	Habilitações	Perctagem
18	F	Médio	2%
19	F	Pintora	1%
20	F	Primeiro 1 grão	1%
23	F	Basico	3%
24	F	Cabeleireira	3%
25	F	Médio	2%
33	F	Primeiro do 2 grão	2%
34	F	Doméstica	1%
35	F	Cozinheira	1%
36	F	Doméstica	1%
37	F	Cabeleireira	1%
38	F	Cabeleireira	2%
40	F	Doméstica	1%
41	F	Doméstica	2%

42	F	Doméstica	1%
43	F	Mainata	2%
44	F	Domestica	2%
45	F	Superior	2%
57	F	Agricultora	1%
60	F	Primeiro 1 grão	1%
61	F	Primeiro 1 grão	1%

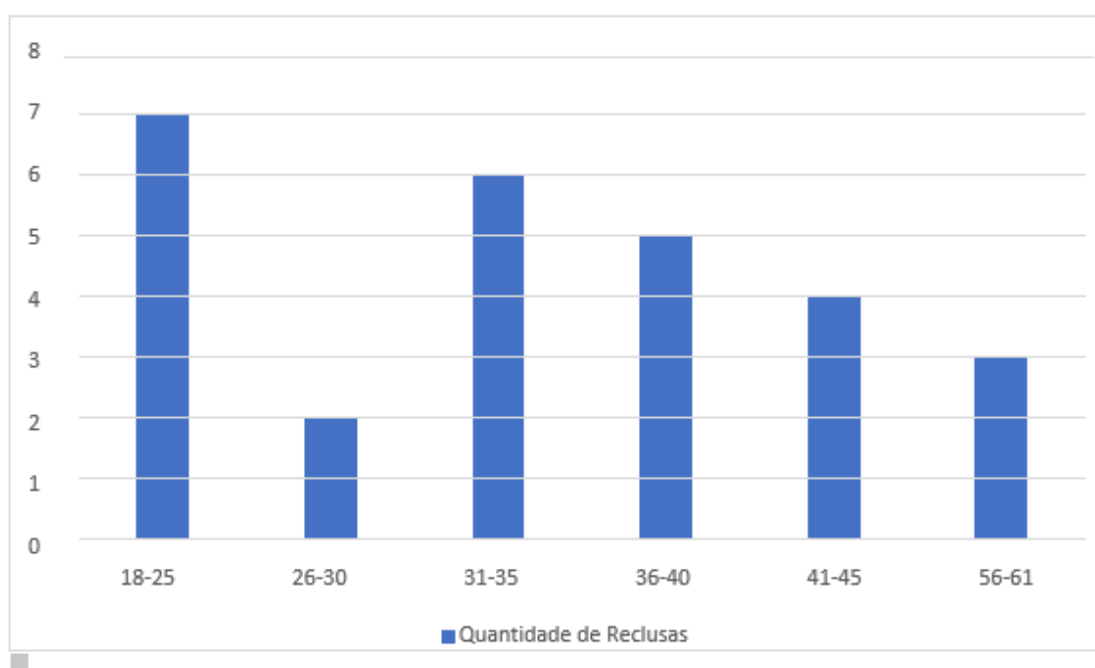


Tabela 2

Fonte: De autoria própria

	Sim	Não	Indeciso	Total
Frequência	16	14		30
Porcentagem	53,4%	46,6%		100%

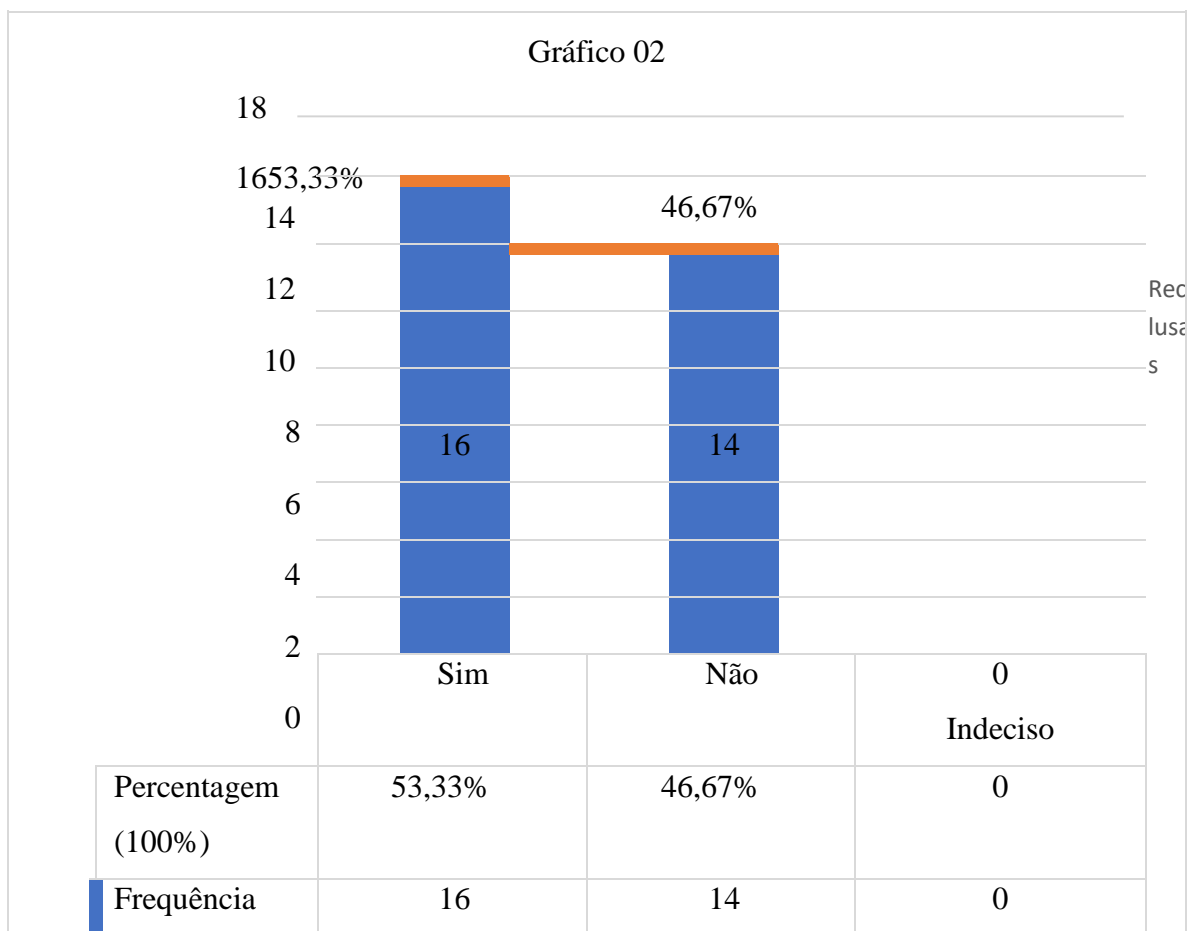


Tabela 3

Fonte: De autoria própria

	Sim	Não	Indeciso	Total
Frequência	16	12	2	30
Percentagem	53,4%	40%	6,6%	100%

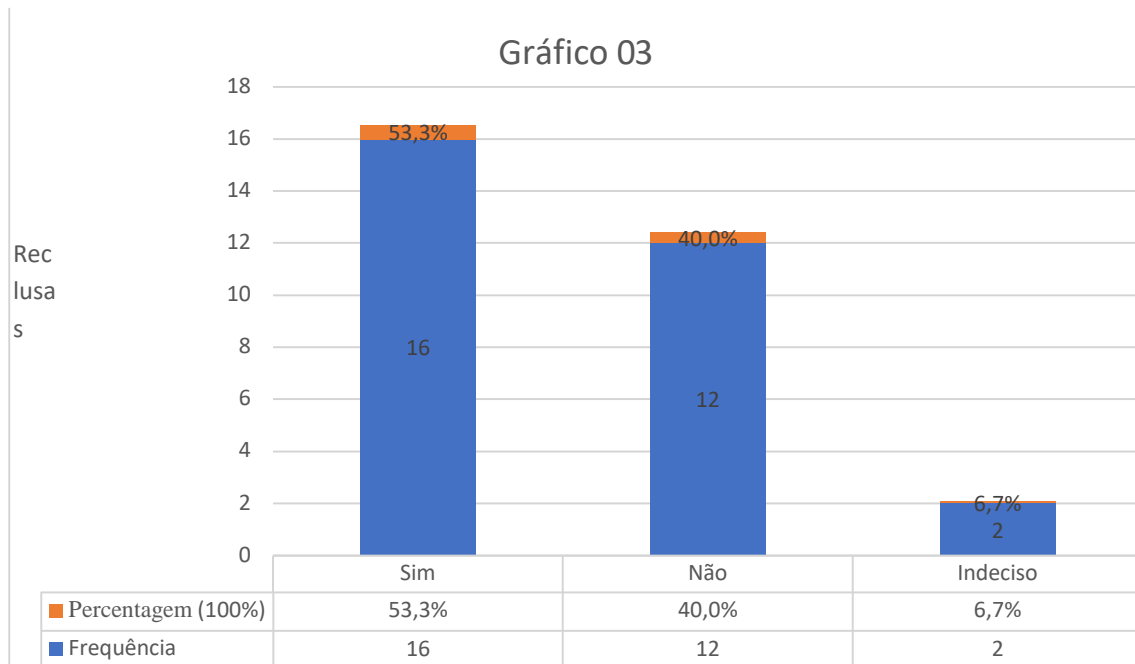


Tabela 4

Fonte: De autoria própria

	Sim	Não	Indeciso	Total
Frequência	2	10	18	30
Percentagem	7%	33,3%	60%	100%

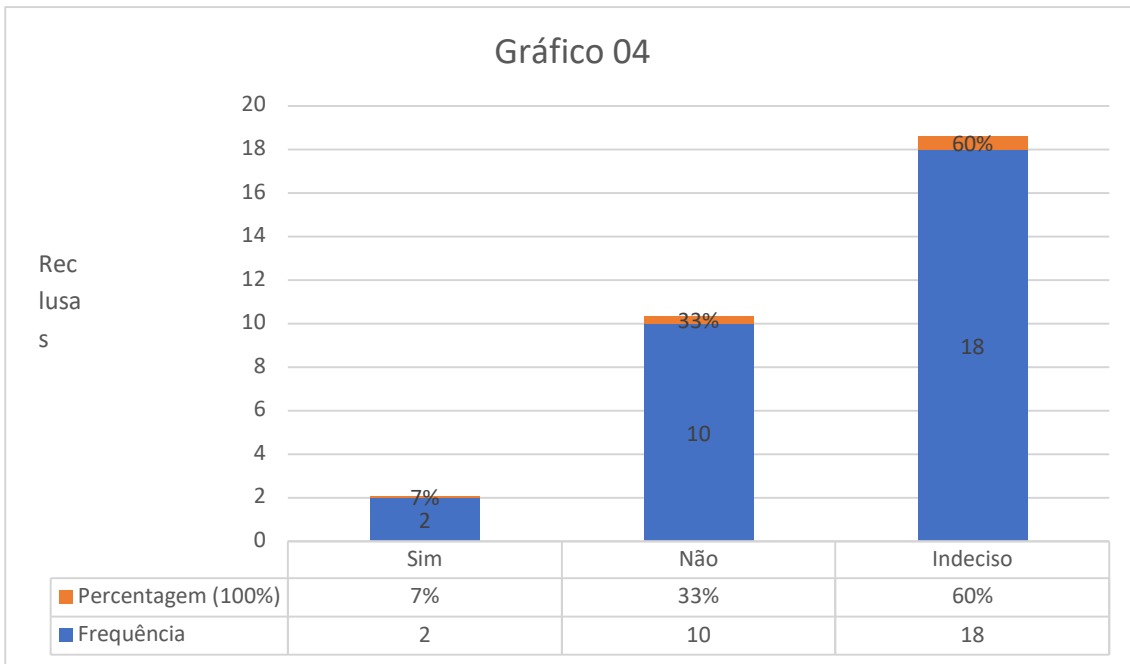


Tabela 5

Fonte: De autoria própria

	Sim	Não	Indeciso	Total
Frequência	20	8	2	30
Percentagem	66,7%	26,7%	6,6%	100%

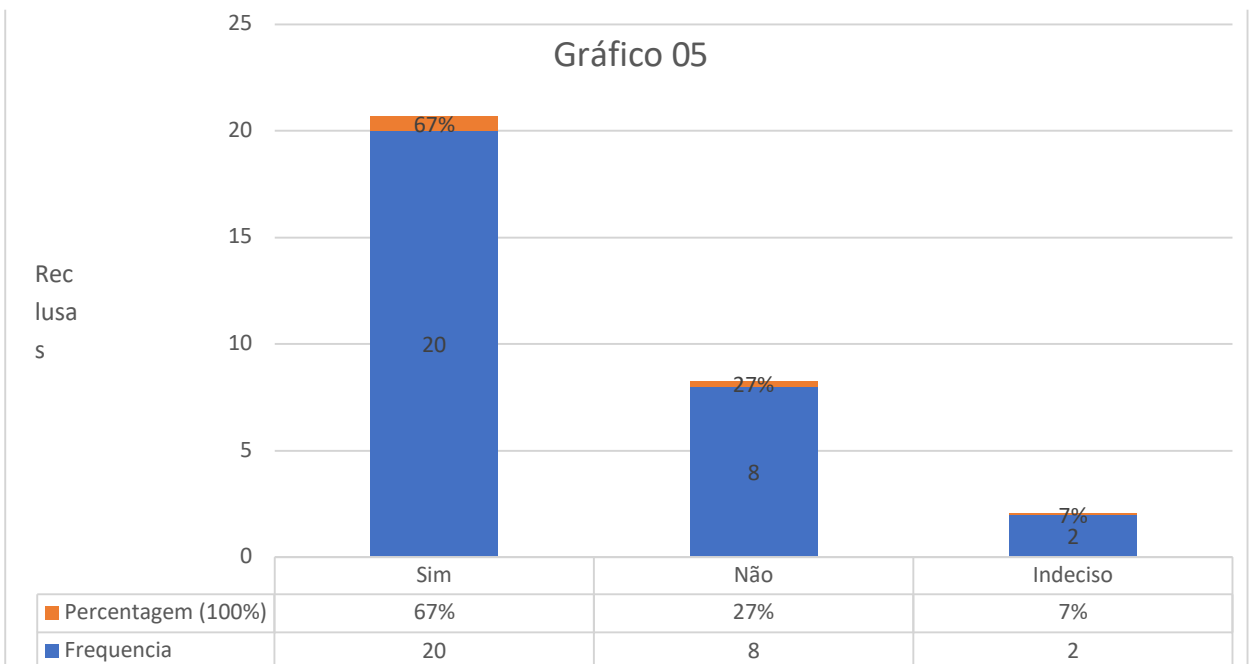


Tabela 6

Fonte: De autoria própria

	Infracção	Homicídio	Furto	Agressão	Prostituição	Indeciso	Total
Frequência	5	5	6	4	4	6	30
Percentagem	17%	17%	20%	13%	13%	20%	100%

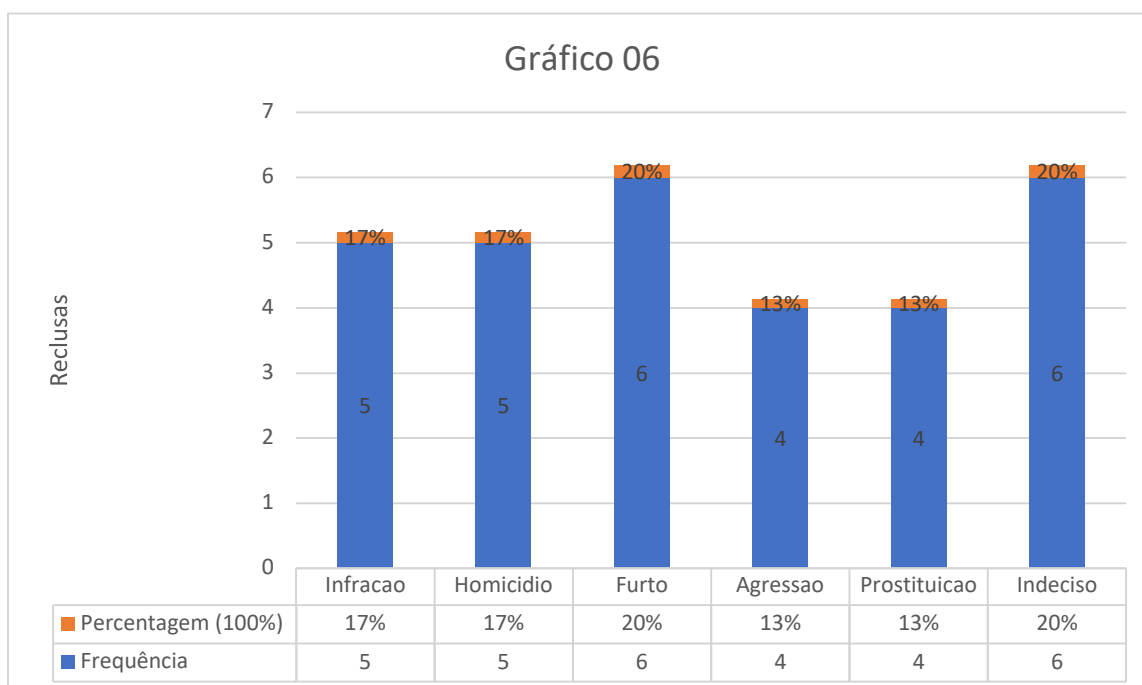


Tabela 7

Fonte: De autoria própria

	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
Frequência	5	5	4	2	4	3	3	5	2	30
Percentagem	17%	17%	13%	6,6%	13%	10%	10%	17%	6,6%	100%

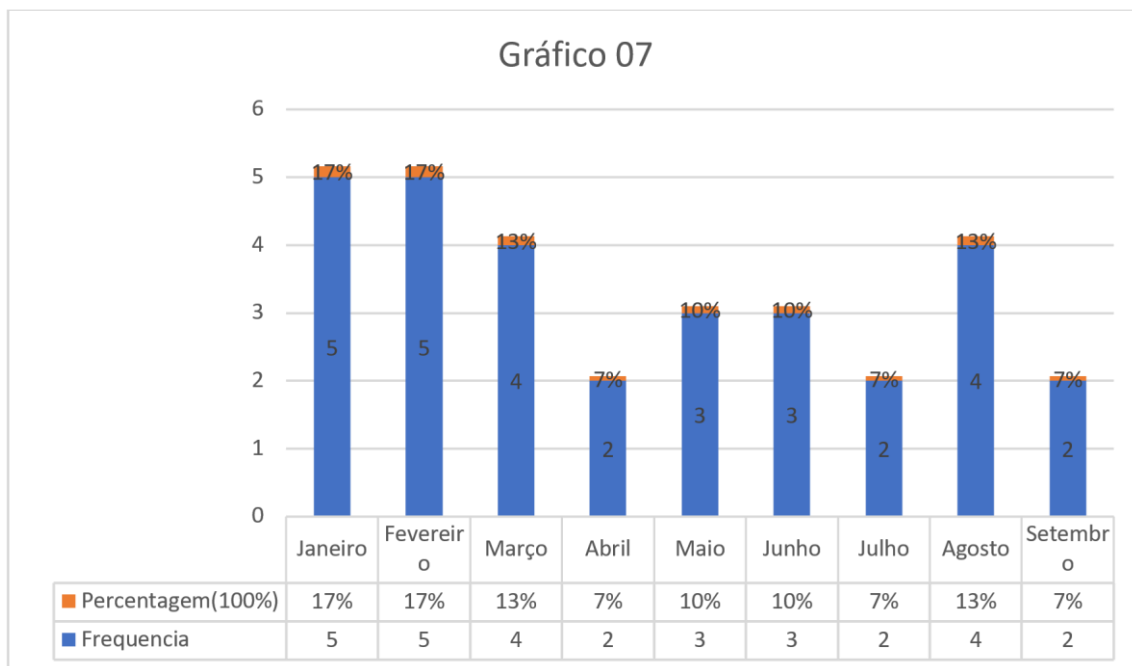


Tabela 8

Fonte: De autoria própria

	Satisfatória	Razoável	Não satisfatória	Indeciso	Total
Frequência	12	16	1	1	30
Percentagem	40%	53,4%	3,3%	3,3%	100%

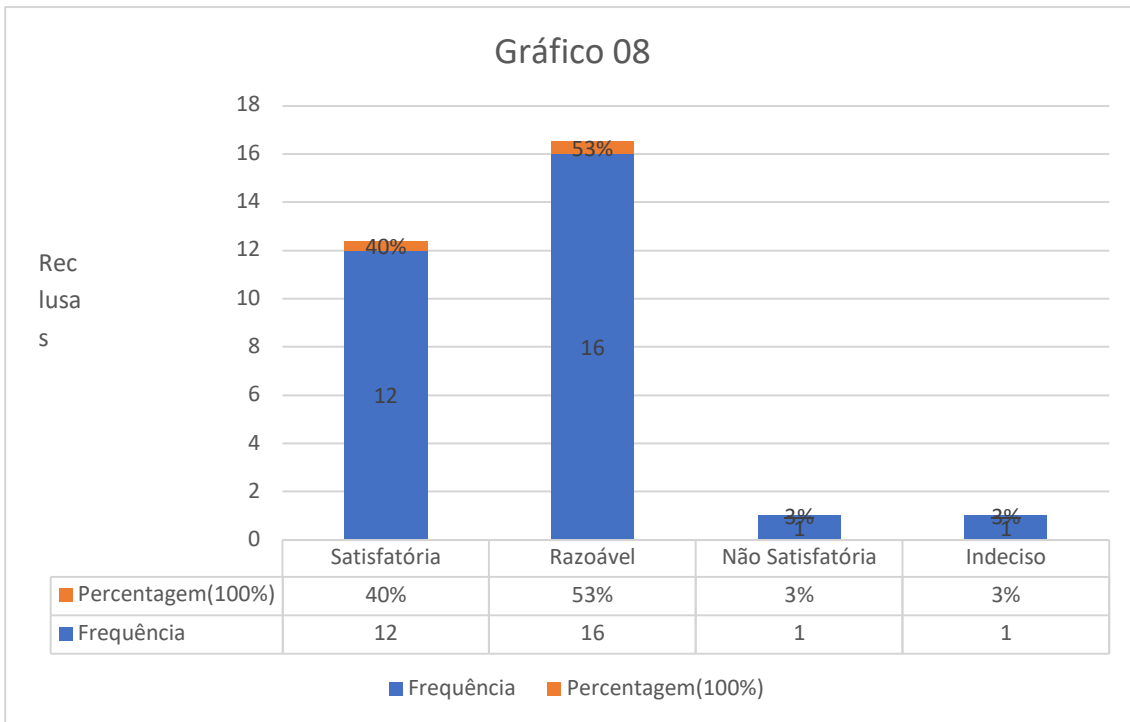
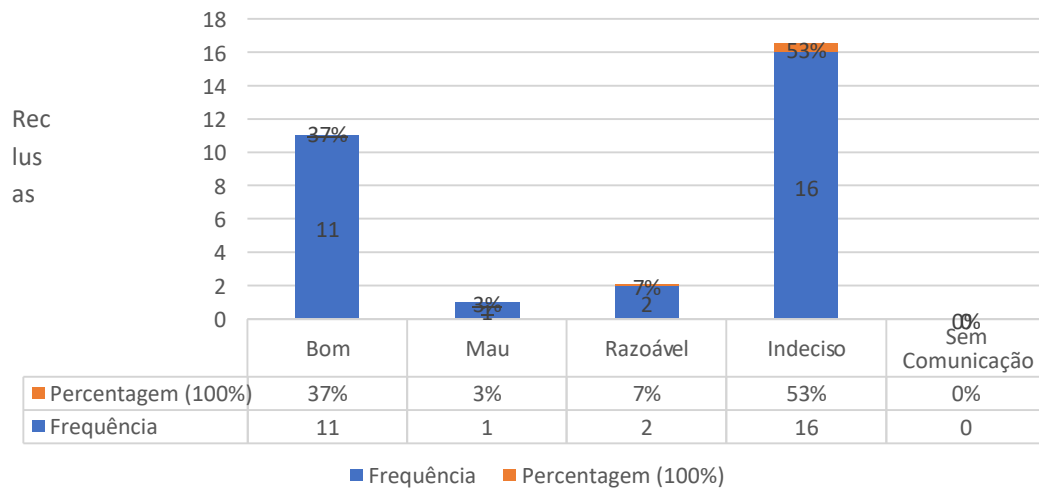


Tabela 9

Fonte: De autoria própria

	Bom	Mau	Razoável	Indeciso	Sem comunicação	Total
Frequência	11	1	2	16		30
Percentagem	27%	3,3%	6,6%	53,4%		100%

Gráfico 09



Apêndices

Questionário Cara recluso, este questionário destina-se a uma pesquisa sobre os direitos, deveres e problemas enfrentados dentro da cadeia. A garantia de confidencialidade e uma das cláusulas deste questionário. Solicito que responda de forma clara e precisa a todas as questões aqui colocadas.

1. Idade_____

2. Sexo_____

3. Habilitações _____.

4. Tem conhecimento dos seus Direitos?

Sim____. Não_____.

5. Sente-se protegida dentro das celas?

Sim____. Não_____.

6. Terá realizado uma actividade que não seja do seu agrado?

Sim____. Não_____.

7. Alguma vez já foi chamboqueada?

Sim____. Não_____.

8. Na sua opinião qual é a principal razão que leva a prisão de mulheres.

_____.

9. Na sua opinião é importante que haja palestras para as reclusas sobre direitos humanos? Sim____. Não_____.

10. Desde quando está privada da sua liberdade?

_____.

11. Como classifica a convivência dentro deste estabelecimento penitenciário?

Satisfatória____. Razoável____. Não Satisfatória_____.

12. Como é o relacionamento que tem com os guardas?

Bom____. Mau____. Razoável____. Sem comunicação____. Violento____. Com base em Subornos____.